



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para organização de Evento Estadual de Velocross que compreende Serviços de montagem e desmontagem de tendas, pits top, parque fechado e grid de largada. Evento este que ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril de 2025.

**CONTRATADA:** WOLNEY JOSE MAISON

**CNPJ Nº:** 58.658.549/0001-58

**ENDERECO:** AREA RURAL DE CHAPECO, S/N, CHAPECÓ/SC.

**VALOR:** R\$5.000,00 (cinco mil reais).

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa para organização de Evento Estadual de Velocross que compreende Serviços de montagem e desmontagem de tendas, pits top, parque fechado e grid de largada. Evento este que ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril de 2025.

A empresa **WOLNEY JOSE MAISON** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para organização de Evento Estadual de Velocross que compreende Serviços de montagem e desmontagem de tendas, pits top, parque fechado e grid de largada. Evento este que ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril de 2025.	01 serviço	R\$5.000,00	R\$5.000,00

### FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa para organização de Evento Estadual de Velocross que compreende Serviços de montagem e desmontagem de tendas, pits top, parque fechado e grid de largada. Evento este que ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril de 2025, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### RAZÕES:

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **WOLNEY JOSE MAISON** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização do evento exige uma estrutura organizada e segura, com a montagem de tendas para suporte técnico e administrativo, pits top para as equipes, parque fechado para inspeção e segurança das motocicletas, além do grid de largada devidamente demarcado e estruturado. A complexidade dessas instalações demanda profissionais capacitados e equipamentos adequados, garantindo a execução eficiente e dentro das normas de segurança. Ainda, diante das exigências do Evento Estadual de Velocross, a contratação de uma empresa especializada se mostra essencial para assegurar a qualidade, segurança e êxito da competição.

A administração municipal quer garantir excelência ao evento, considerando que o mesmo trará impactos econômicos positivos, incentivo ao esporte e a cultura e maior visibilidade ao Município.

RONDA ALTA/RS, 18 de março de 2025.

**ANDREIA SCARPIN NOETZOLD**  
**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**